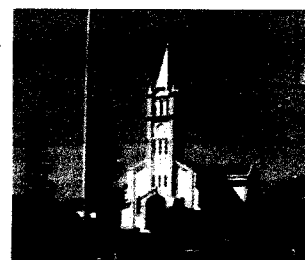




*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



**LEI N.º 1.399/13**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL"**

Ivan Zinetti, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao Item II, do Art. 121 do Capítulo III, da Lei Orgânica do Município,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação através do processo licitatório, na modalidade "LEILÃO" dos veículos abaixo discriminados, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, devidamente cadastrados em seu órgão governamental, no estado de conservação em que se encontram e inservíveis a administração municipal:

<b>Nº ORDEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO</b>
01	01 (UM) veículo tipo automóvel, marca VW SANTANA GLS 1.8 – Alcool, ano/modelo 2.002, cor prata, 4 portas, trio elétrico, direção hidráulica, ar condicionado, RENAVAL 781180139, Placa DFI 4008, Patrimônio nº 4203 deste Município. Valor:- R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais)
02	01 (UM) veículo tipo automóvel, marca VW KOMBI 1.6 – Alcool, ano/modelo 1.988, cor branca, RENAVAL 409874671, Placa BPZ 3067, Patrimônio 2995 deste Município. Valor:- R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

**Artigo 2.º** - Os produtos da venda dos referidos veículos, serão aplicados na aquisição de outro veículo para uso do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Artigo 3.º** - Os veículos especificados no "caput" 1º foram previamente avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Municipais, conforme Termo de Avaliação.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

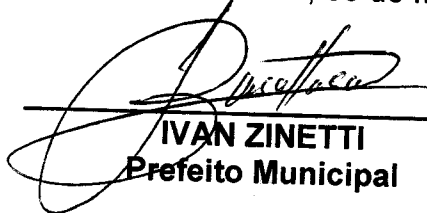
CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*

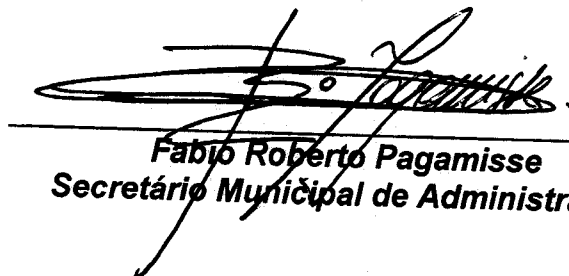


**Artigo 4.º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

P. M. "João Manzano", 08 de Maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**IVAN ZINETTI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Roberto Pagamisse**  
**Secretário Municipal de Administração**